



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 1010/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: *"Institui o "Fundo Especial da Câmara Municipal de Potim - FECMP para a construção do prédio próprio do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".*

AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Potim - FECMP, que tem por objetivo assegurar recursos financeiros que garantam a continuidade e conclusão das obras de construção do prédio sede do Poder Legislativo Municipal, a aquisição dos mobiliários, equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias para o pleno e ideal funcionamento das novas instalações.

§ 1º - O valor do orçamento do Fundo Especial terá como base o montante das economias que o Poder Legislativo realizar ao longo de cada exercício financeiro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no exercício.

§ 2º - A receita do Fundo Especial da Câmara Municipal de Potim, derivada do valor da economia de recursos financeiros utilizada na constituição do Fundo Especial, será considerada para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no Art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 3º - As receitas previstas no Artigo 2º desta Lei servirão, também, para abertura de créditos suplementares ao orçamento do Fundo Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

§ 4º - Fica o Município autorizado a anular e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como fazer aberturas de créditos especiais, para a execução do referido Fundo Especial.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Potim os recursos provenientes de:

- I - Economia dos recursos orçamentários recebidos pela Câmara Municipal do Poder Executivo Municipal;
- II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal;
- III - Receitas decorrentes da administração da conta bancária da Câmara Municipal;
- IV - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais;
- V - Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Potim;
- VI - Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Potim;
- VII - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- VIII - Multas, indenizações e restituições;
- IX - Garantias retidas dos contratos administrativos;
- X - Saldo de restos a pagar não utilizados;
- XI - Quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 3º - Para fins de atendimento do objeto do Fundo Especial, deverão ser pagos com os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Potim o abaixo discriminado:

- I - Execução e revisão de todos os projetos necessários à construção do edifício sede;
- II - Acompanhamento e execução por engenheiros e/ou arquitetos habilitados;
- III - Aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

IV - Aquisição de móveis, utensílios e equipamento de informática;

V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

VI - Outras despesas necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Fundo Especial da Câmara Municipal observará as legislações voltadas à administração pública, sendo seu representante legal o ordenador de despesas, o Presidente da Casa Legislativa.

Art. 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Potim terá sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 6º - Para fins de continuidade desta ação governamental, o Município incluirá nos orçamentos futuros, dotações orçamentárias suficientes para execução total do objeto desta Lei, podendo alterar o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir Comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal de Potim.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 03 de julho de 2019.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


Marcelo Augusto Pazzini Rossafa
Secretário de Justiça e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

4

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 03 de julho de 2019.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente